

A solicitação deverá ser encaminhada somente por meio eletrônico, através do SEI (Sistema Eletrônico de Informações), com acesso através do link: <https://sei.ifpr.edu.br/>

ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO (HORAS-EXTRAS)

DEFINIÇÃO

Adicional devido ao servidor pela prestação de serviços em tempo excedente ao da duração normal da jornada de trabalho, quando previamente autorizado.

REQUISITO BÁSICO

Prestar serviços em tempo excedente ao da duração normal da jornada de trabalho e a respectiva caracterização como serviço extraordinário.

DOCUMENTAÇÃO

Solicitação prévia ao Dirigente de Recursos Humanos de autorização para a prestação de serviços extraordinários.

INFORMAÇÕES GERAIS

1. O cálculo da hora extra incide sobre a remuneração, no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora diurna.
2. O adicional de serviço extraordinário não se incorpora à remuneração ou provento.
3. É vedado o pagamento de horas-extras aos docentes.
4. O adicional por serviço extraordinário é incompatível com a percepção de Gratificação de Raios-x ou substâncias radioativas.
5. Se a hora extra for noturna (prestada entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte) o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidirá sobre o valor da hora diurna, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

FUNDAMENTAÇÃO

1. Artigo 4º, do Decreto nº. 95.683, de 28/01/88 (DOU 29/01/88).

2. Artigo 7º, inciso XVI e artigo 39, § 2º, da Constituição Federal.
3. Artigos 73, 74 e 75, parágrafo único da Lei nº 8.112, de 11/12/90.
4. Decreto nº 948, de 05/10/93 (DOU 06/10/93).
5. Decreto nº 3.406, de 06/04/2000 (DOU 07/04/2000).
6. Orientação Normativa nº 03, de 28/04/2015

CONTATOS

Diretoria de Cadastro e Pagamento - DCP

E-mail: dcp.progepe@ifpr.edu.br.